



DADOS DO EDITAL

I. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

II. CONTRATANTE (UASG):

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - Código da UASG: 930720

III. OBJETO:

Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônômica nos espaços ajardinados e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração.

IV. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 13.824.989,10 (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

V. DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

12/11/2024 às 10:00hs (Horário de Brasília)

Interstício mínimo para o recebimento das propostas de 10 (dez) dias úteis.

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

VII. MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

VIII. PRAZOS:

- Prazo de execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as atividades.
- Vigência contratual: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

IX. OBS: Não ocorrerá a disputa por itens, sendo realizada a disputa pelo valor global de cada grupo (lote), prevalecendo as especificidades e quantidades dispostas na Planilha Orçamentária do órgão e Termo de Referência, portanto, os códigos e especificações dos itens são aqueles constantes no Termo de Referência, uma vez que o Município não segue o sistema do CATSERV.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
(Processo Administrativo nº 142118/2024)

O Município de Salvador, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0030-83, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº 96438/2024, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da Representação da Procuradoria Geral do Município:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônômica nos espaços ajardinados e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração.

1.2 O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que se trata de um serviço cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da Secretaria abaixo indicada, do exercício financeiro do ano de 2024, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
560002	216500	33.90.39	1.500.1; 1.501.1; 1.502.1; 1.711.1; 1.750.1; 2.500.1; 2.501.1; 2.502.1; 2.711.1; 2.750.1

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006¹, não havendo divisão de lote exclusivo para essas empresas.

3.6 Não poderá disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

¹ Ainda sobre a Lei Complementar nº 123/2006, é importante salientar que, em conformidade com o art. 4º, inciso II da referida legislação, a Administração não vê vantagem na divisão de lotes para atendimento da cota indicada na Lei Municipal nº 7.896/2010. Esse entendimento foi avaliado pela área técnica em Estudo Técnico Preliminar, ao qual entende que a divisão do objeto causará prejuízo para o conjunto da solução e/ou perda da economia de escala. É possível observar no Termo de Referência que os materiais constantes na especificação técnica pertencem ao mesmo seguimento e, desse modo, é possível a obtenção de maior desconto em função do volume de material a ser fornecido, gerando assim economicidade para o erário público.

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.7 O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o inciso II do item 3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

² A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

3.9 O disposto no inciso II do item 3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. valor total do grupo;

II. Descrição do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência.

III. A proponente deverá apresentar as composições dos preços unitários e valor total orçado, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra,

equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPIS e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido ao trabalho noturno;

IV. À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

V. O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários, **de no máximo 02 (duas) casas decimais existentes (ferramentas ARRED EXCEL) solicitadas**, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

VI. Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

VII. Na elaboração da planilha de preços já deve estar incluída a Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. A referida planilha deve ser apresentada, detalhada, conter informações sobre os percentuais do BDI (que não devem ser superior a 25%) e encargos sociais, data base da proposta e carimbo com nome, função, CREA e identidade do responsável técnico.

VIII. O detalhamento dos encargos sociais deve atender ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e informado na cotação apresentada.

IX. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

X. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

XI. A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, composição de preços auxiliares, detalhamento de Encargos Sociais (com encargos complementares) e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

XII. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outra recomendação.

XIII. Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

XIV. Os preços unitários e o preço global não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.

4.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.16 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.17 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.20 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.21 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, uma vez que não haverá disputa por itens.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto e fechado**.

5.12 No **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DO JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação convocará os licitantes para apresentação de anexos de proposta de preços e habilitação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. Após o envio dos documentos, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz *jus* ao benefício, em conformidade com previsão deste Edital.

6.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI – deixar de responder as solicitações de diligências enviadas pelo Agente de Contratação.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

6.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Agente de Contratação, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Agente de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

9.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.4 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

9.5 Não se considerarão qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

10.3 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Pessoa física:

- a) Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - Empresário individual:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III - Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

IV - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

- a) Inscrição do ato constitutivo;
- b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - Sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

III - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.1 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.2 O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial e Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III - Comprovante de que possui capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.5.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

10.5.2 As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

10.5.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no Termo de Referência, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima a ser comprovada
Tratos culturais, capina seletiva, preparo manual de terreno e substituição de espécies mortas.	100.000 m ²
Plantio de grama em placas.	43.000 m ²
Plantio de arbusto ou cerca viva.	9.000 und.
Irrigação de áreas verdes ajardinadas com uso de caminhão pipa capacidade mínima de 15m ³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água, motorista e 01 (um) ajudante.	1.500 h.

II - A atestação técnica operacional exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento ao Edital.

III - O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.

IV - Para a atestação do item de Plantio de Grama será considerado plantio de grama em placas independente do tipo de grama.

V - Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Agrônômica, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

VI - Este profissional deverá acompanhar os serviços executados, sendo responsável tecnicamente pela sua qualidade, devendo diariamente comparecer a campo, até a conclusão das atividades geradas pela ordem de serviço.

VII - A comprovação da experiência do profissional de nível superior deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT atualizada compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

VIII - O profissional supramencionado deverá apresentar, através de Declaração individual, a sua anuência para figurar como responsável técnico dos serviços executados.

IX - A comprovação de vínculo com a CONTRATADA do profissional de nível superior dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

X - Comprovante que dispõe de todo aparato operacional, equipe de mão de obra exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XI - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, bem como elencar a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

XII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais, dentre outros documentos solicitados em sede de diligências.

10.8 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores deve-se observar o que segue:

10.8.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9 O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado

pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

10.11 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12 A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DO RECURSO

11.1 Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

11.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - a apreciação se dará em fase única.

11.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.5 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

11.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.

11.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

12.2 A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente do órgão.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

13.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

13.3 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

13.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos I, II e III a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

14. 10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: **e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br**.

15.2 A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) *megabytes*.

15.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via *internet*.

15.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ao qual deverão ser respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

18.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

18.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.

18.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.16 São partes integrantes deste Edital:

I - ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço;

II - ANEXO II - Orçamento estimativo;

III - ANEXO III - Termo de Referência;

IV - ANEXO IV - Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a proposta;

a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

- b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- c) declaração de integralidade dos custos;
- d) declaração de reserva de cargos;
- e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- f) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
- g) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
- h) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

V - ANEXO V - Minuta de Contrato;

18.17 Até que esteja sendo amplamente utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na página eletrônica do Site da SEMAN, no endereço eletrônico: <https://seman.salvador.ba.gov.br/licitacoes/>, no portal compras.gov.br, Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação.

19. DO FORO

19.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, XX de XXXXX de 2024.

Neuza Lima Bomfim
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS		PREGÃO N.º..... /..... (RESPOSTA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN		
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
		Especificações/Marca/Fabricante:				
VALOR GLOBAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
OBSERVAÇÕES:	
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).	

SOLICITANTE/PROCESSO:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA:
FORNECEDOR		
/ / DATA _____ ASSINATURA/CARIMBO		

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Secretaria de Manutenção da Cidade



Prefeitura de Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SEMAN - Secretaria de Manutenção da Cidade

DEE - Diretoria de Equip. Mobiliário Urbano e Edificações Públicas

Bancos:

EMBASA - 05/2024 - Bahia

ORSE - 06/2024 - Bahia

SINAPI - 07/2024 - Bahia

SICRO3 - 04/2024 - Bahia

B.D.I.:

25,00%

Encargos Sociais:

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo conservação de áreas verdes ajardinadas em vias públicas sob a responsabilidade da Secretaria de Manutenção.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Unit com BDI (R\$)	Total (R\$)
1	MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO							13.824.989,10
1.1	COMP.00307-SEMAN	COMPOSIÇÃO	Capina de vegetação em terreno com enxada, revolvimento e limpeza manual do solo.	m²	150.000,00	3,39	4,23	634.500,00
1.2	COMP.00312-SEMAN	COMPOSIÇÃO	Tratos culturais, capina seletiva, preparo manual de terreno sem raspagem superficial e substituição de espécies mortas.	m²	350.000,00	15,36	19,20	6.720.000,00
1.3	5914654	SICRO	Carga, manobras, e descarga de materiais diversos em caminhão de carroceria 9t - carga e descarga manuais.	ton	220,00	28,17	35,21	7.746,20
1.4	COT.00053-SEMAN	SEMAN	Descarte de resíduo em área licenciada.	ton	220,00	175,00	218,75	48.125,00
1.5	98526	SINAPI	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	und.	60,00	146,83	183,53	11.011,80
1.6	98527	SINAPI	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	und.	70,00	243,67	304,58	21.320,60
1.7	98528	SINAPI	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.	und.	40,00	321,16	401,45	16.058,00
1.8	2364	ORSE	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada.	m³	1.000,00	125,32	156,65	156.650,00
1.9	103646	SINAPI	Plantio de grama esmeralda, ou são carlos, ou Curitiba em placas. AF_05/2022.	m²	108.000,00	18,07	22,58	2.438.640,00
1.10	98510	SINAPI	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. AF_05/2018.	und.	2.000,00	98,78	123,47	246.940,00
1.11	98511	SINAPI	Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m. AF_05/2018.	und.	500,00	175,89	219,86	109.930,00
1.12	98509	SINAPI	Plantio de arbusto ou cerca viva. AF_05/2018.	und.	25.000,00	59,41	74,26	1.856.500,00
1.13	98516	SINAPI	Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. AF_05/2018.	und.	350,00	344,52	430,65	150.727,50
1.14	COT.00063-SEMAN	SEMAN	Irrigação de áreas verdes ajardinadas com uso de caminhão pipa capacidade mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água, motorista e 01 (um) ajudante.	h	4.000,00	281,37	351,71	1.406.840,00
TOTAL GERAL								13.824.989,10

OBSERVAÇÃO: INDEXAÇÃO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DE CÓDIGO 5914654 - SICRO 3. FOI INCIDIDO O INCC ACUMULADO DE ABRIL DE 2024 A JULHO DE 2024, CUJO PERCENTUAL É DE 2,32%.

* As composições de preços unitários serão disponibilizadas através do sistema compras.gov e site da SEMAN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO – SEMAN ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - SEMAN/CAF | Nº 142118/2024



Prefeitura
de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônômica nos espaços ajardinados¹ e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração.

1.2 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá causar a descontinuidade das atividades prestadas pela Administração Pública Municipal. Ademais, em razão na natureza do serviço haverá necessidade da contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, pois compreende a manutenção de componentes vivos (vegetais), que estão sujeitos a intercorrências diversas, como pragas, doenças, condições climáticas atípicas, vandalismo, dentre outros.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A implantação de um espaço ajardinado, com toda estrutura, tem por finalidade atender as demandas atuais das diversas comunidades e intervir em áreas disfuncionais com reconhecimento de suas singularidades. Pode ser considerado, portanto, como essencial no ambiente urbano, pois proporciona alternativas de lazer e recreação, quer sejam de cunho educativo, de ensino, de recreação e integrativo, possibilitando contato interpessoal público e interação social, estabelecimento de ações culturais cívicas, melhoria no microclima, além de contribuição para o conforto lumínico.

As áreas verdes são capazes de exercer múltiplas funções em benefício da qualidade de vida urbana, não apenas a fuga da rotina, mas, sobretudo, promovem momentos de lazer, relaxamento, recreação e educação ambiental.

A arborização urbana, além da função paisagística, proporciona inúmeros benefícios à

¹ Considera-se espaços ajardinados: as praças, os parques, os canteiros que dividem os corredores de tráfego ou localizados em sua lateral, os largos, a cota de inundação dos córregos, rios e canais e as áreas não edificadas dos edifícios públicos. Isto é, espaço ajardinado é toda aquela área que possui espécies vegetais de uso ornamental, nativas ou exóticas, incluindo as áreas gramadas.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

população, tais como:

- Redução da poluição devido aos processos de oxigenação, neutralizando seus efeitos na população;
- Diminuição da poluição sonora, reduzindo ruídos das grandes cidades;
- Diminui as temperaturas externas, absorvendo parte dos raios solares;
- Redução na velocidade dos ventos;
- Sombreamento;
- Abrigo à fauna existente;
- Influência no balanço hídrico;
- Valorização visual e ornamental do espaço urbano.

Para preservar as áreas verdes urbanas com aspecto visual conservado é necessário manter alguns procedimentos como:

- Realização frequente de tratos culturais, irrigação, substituição das árvores extraídas por novas árvores;
- Evitar e cuidar das possíveis pragas e doenças;
- Manter o gramado capinado e fazer a poda das arbustivas;
- Diversificar as espécies para plantio e priorizar as espécies nativas.

O uso público das áreas verdes urbanas está relacionado com a conservação, manutenção e segurança que estes espaços recebem, portanto, a descontinuação desses cuidados ocasiona a perda dos aspectos paisagísticos, o que resultará em maiores custos para uma possível reimplantação.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Da Subcontratação

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

4.1.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3 – A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4 – A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.5 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 - Da Garantia da Contratação

4.2.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2.2 – O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3 - Da Vistoria

4.3.1 – Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

4.4 – Do Consórcio

4.4.1 – É vedada a participação de empresas sob forma de consórcio².

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Das Atividades e Especificações Técnicas Gerais

5.1.1 - Os serviços contratados serão realizados em pequenas frações, de acordo com a determinação da CONTRATANTE, podendo abranger total ou parcialmente a área física de um logradouro.

5.1.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar a execução completa de um serviço com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.1.2.1 - Para atendimento a estas demandas a CONTRATADA, deverá dispor de estoque mínimo de materiais compatíveis com os serviços constantes na Planilha de Referência anexa.

5.1.3 - Capina de vegetação do terreno com raspagem superficial de até 0,10m, com enxada: consiste na retirada, através de implementos manuais, de vegetação rasteira (ervas daninhas), melhorando o desenvolvimento dos vegetais que compõe o paisagismo do local.

5.1.4 - Revolvimento e limpeza manual de solo: consiste no uso de ferramentas (picaretas, enxadas, ancinhos e pás) para escarificação da terra, promovendo a melhoria da qualidade físico-química do solo e permitindo a implantação do paisagismo, além da remoção de todo material impróprio, como raízes, pedras, plásticos, expurgo de obra, etc.

5.1.5 - Tratos culturais, capina seletiva e substituição de espécies mortas: consiste na realização da retirada de ervas daninhas, coroamento, refilamento e bordadura, adubação orgânica, controle fitossanitário e substituição de espécimes mortos.

² A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

5.1.6 - COROAMENTO

5.1.6.1 - O coroamento ao redor das covas com eliminação total da vegetação para evitar a competição aérea e radicular entre as ervas invasoras e as espécies vegetais. Deverá ter um raio mínimo de 25 cm a partir do colo da espécie vegetal.

5.1.6.2 - Nas espécies agrupadas em arranjos ornamentais o coroamento deverá acompanhar o traçado dos "arranjos" para evitar que a grama e ervas invasoras se ramifiquem no interior do arranjo.

5.1.7 – BORDADURA

5.1.7.1 - Compreende cortar os gramados nas áreas de detalhes, recortes, etc., onde equipamentos do tipo roçadeira não conseguem alcançar.

5.1.7.2 - Objetiva o corte de grama, manual e/ou mecanicamente, através de ferramentas que cortam verticalmente e roçadeira costal com utilização de nylon em substituição das lâminas metálicas, para garantir o delineamento das margens dos canteiros, meios fios e contornos de passarelas e passeios de circulação de pedestres.

5.1.8 – RASTELAMENTO

5.1.8.1 - Consiste na retirada dos gramados de todo material proveniente dos cortes (aparas) levando-o para local apropriado e evitando sua permanência em montes nos gramados, com o intuito de impedir o amarelamento destes pela falta de aeração e excesso de umidade.

5.1.9 - CONTROLE FITOSSANITÁRIO

5.1.9.1 Consiste na eliminação de formigueiros, através do uso de iscas formicidas adequadas à operação à base de sulfunamida e que protejam o meio ambiente.

5.1.9.2 - A área deverá ser percorrida, em sua totalidade visando à erradicação dos formigueiros existentes, notadamente, no entorno das áreas ajardinadas.

5.1.9.3 - Nos períodos chuvosos deverá ser utilizado formicida em pó.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

5.1.9.4 - O controle de pragas e doenças deverá ser permanente, atendendo a necessidade individual das espécies afetadas.

5.1.9.5 - Quando necessário deverão ser coletados fragmentos vegetais infestados, para análise laboratorial do patógeno e indicação das medidas mitigadoras.

5.1.9.6 - Sempre que possível recomenda-se a utilização de técnicas de controle natural, em substituição aos métodos convencionais devidamente monitoradas e registradas no diário de ocorrência. Em ambos os casos é exigida observância às Normas Técnicas dos Ministérios da Saúde, Agricultura, Trabalho e Meio Ambiente e Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.

5.1.10 - Carga, manobras e descarga de materiais diversos, com caminhão basculante de 6 m³ (carga e descarga manuais): consiste no transporte de material para execução dos projetos paisagísticos, incluindo o bota fora e seus respectivos custos, devendo a empresa contratada promover o descarte desse material em local apropriado, devidamente licenciado pela PMS.

5.1.11 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,2 m até maior ou igual a 0,6m: a empresa deverá realizar a retirada de tocos e de raízes remanescentes, criando as condições propícias para implantação de arbustos e/ou novas árvores no mesmo local. Poderá ser realizada de forma manual (destoca com picaretas), ou mecanizada (destocador ou retro-escavadeira), sempre à critério da contratante.

5.1.12 - Terra vegetal (granel): a empresa vencedora deverá fornecer terra vegetal limpa, livre de parasitas (nematóides, sementes de ervas daninhas etc.), e de boa qualidade físico-química. A administração poderá, a qualquer tempo, exigir testes de qualidade da mesma, sem qualquer prejuízo para a contratante.

5.1.13 - **Plantio de grama (Esmeralda e São Carlos):** a empresa deverá fornecer grama de boa qualidade, certificada, de fornecedor idôneo, livres de pragas e doenças. Estas deverão ser plantadas com uma camada de 0,05m de terra vegetal, e incluir adubação orgânica e correção do solo, se necessário.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

5.1.13.1 - A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento e manutenção necessária, durante sessenta dias, a fim de proporcionar a pega da grama plantada.

5.1.14 - **Plantio de árvores, arbustos ou palmeiras:** consiste no plantio de árvores ornamentais adaptadas ao paisagismo urbano de Salvador, com porte menor ou igual a dois metros, bem como arbustos, cercas vivas e palmeiras.

5.1.14.1 - O plantio de mudas deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Marcação das covas para plantio de espécies vegetais: deverá obedecer ao traçado da passagem e ao projeto paisagístico a ser implantado, com utilização de piquetes de madeira permitindo a perfeita visualização da sua localização por parte dos responsáveis pela execução do serviço.
- b) Capina e limpeza manual promovendo a substituição de camada de solo impróprio ao plantio por terra fertilizada, permitindo a implantação de árvores, arbustos e herbáceas ornamentais em geral, incluindo o transporte;
- c) Plantio de herbáceas ornamentais em uma profundidade mínima de 20 cm, considerando-se a capina, limpeza e revolvimento do solo, carga e transporte de terra, substituição por terra vegetal, tratos culturais e irrigação;
- d) As covas, previamente marcadas, deverão ter as dimensões de (0,15 x 0,15 x 0,15m a 0,80 x 0,80 x 0,80m) de acordo com a espécie vegetal a ser plantada, sendo realizadas com uso de cavador articulado, picareta, enxada, máquina escavadeira ou outra ferramenta compatível com a natureza do terreno;
- e) As embalagens que envolvem os torrões deverão ser retiradas bem como deverá ser verificada a ocorrência de "enovelamento" do sistema radicular da muda. Deverá ser realizada vistoria na área, visando à localização e erradicação de formigueiros existentes, notadamente no entorno das áreas ajardinadas;

5.1.15 - A adubação orgânica deverá seguir a seguinte orientação de mistura:

- I. Esterco de gado bem curtido, nas proporções:
 - a) Árvores e palmeiras – 10 litros por cova pelo menos uma vez por ano;

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

- b) Arbustos e herbáceas com altura a partir de 0,40 m – 3 litros por cova;
- c) Arbustos com altura da muda inferior a 0,40 m – 3 litros / m²;
- d) Gramados – 5 litros / m².

II. Farinha de osso nas proporções:

- a) Árvores e palmeiras – 2,0 kg por cova;
- b) Arbustos e herbáceas com altura a partir de 0,40 m – 60 gramas por cova;
- c) Arbustos com altura da muda inferior a 0,40 m – 200 gramas / m².

5.1.16 - Deve-se irrigar tanto a cova quanto a muda, após o plantio. Esta deve ser plantada no centro da escavação, e apenas o torrão que contém o seu sistema radicular deverá ser enterrado e levemente compactado, ficando a parte superior (hastes, folhas e caules) no nível do terreno que a margeia.

5.1.17 - O plantio das mudas deve ser realizado preferencialmente nos meses de maior concentração de chuvas, em covas previamente adubadas com material orgânico, na proporção de 25%;

5.1.18 - Após o plantio das árvores ou palmeiras, as mudas deverão ser tutoradas com utilização de estacas de madeira, ligeiramente superior à sua altura e ajuda de amarrilhos.

5.1.19 - Todo espécime que vier a morrer, deverá ser substituído por outro, com igual especificação;

5.1.20 - A CONTRATADA fica responsável pelo monitoramento e manutenção necessária, durante sessenta dias, a fim de proporcionar a pega das mudas plantadas.

5.2 - Irrigação de Áreas Verdes Ajardinadas com Uso de Caminhão Pipa com Capacidade Mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, motorista, água e 01 ajudante.

5.2.1 - A periodicidade da irrigação é em função de critério temporal. Usualmente, nos meses mais chuvosos, e em intervalos semanais, ou mesmo diariamente, em épocas de estiagem prolongada, a critério do Engenheiro Agrônomo da CONTRATADA.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

5.2.2 - A atividade de irrigação deverá ser realizada, quando necessário, diariamente de segunda-feira à domingo, nas áreas verdes ajardinadas e ainda nos locais estabelecidos pelo município, através da Secretaria gestora do contrato.

5.2.3 - O serviço de irrigação deverá ser realizado em dois turnos (diurno e noturno) para atender toda a demanda nas áreas ajardinadas de praças, canteiros e jardins. A empresa contratada, inclusive, poderá usar o mesmo carro pipa para os dois turnos. Havendo manutenção no veículo com duração superior ao tempo de trabalho, deverá a CONTRATADA disponibilizar carro reserva para devido comprimento de suas obrigações, caso contrário será descontado o valor proporcionalmente aos dias parados.

5.2.4 - A contratada deverá manter a irrigação necessária com a realização de quaisquer novos serviços, mesmo que isso signifique utilização de equipamentos simultaneamente.

5.2.5 - Para execução dos serviços de irrigação das áreas ajardinadas, objeto do presente termo, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional por pipa:

- a) 01 (um) Caminhão pipa capacidade mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água e motorista.
- b) 01 (um) ajudante.

5.2.6 - Para a execução de todos os serviços relacionados no Termo de Referência, os profissionais deverão possuir equipamentos de sinalização e estarem dotados de equipamentos de proteção individuais e coletivos.

5.3 - Das Áreas de Atuação:

5.3.1 - Serão objeto da intervenção as áreas verdes ajardinadas do município do Salvador, listadas no Anexo A deste documento, hoje situadas nas PREFEITURAS BAIRRO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como, aquelas que forem criadas no decorrer da vigência do contrato.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 - A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da qualidade e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos em vigor, observando, em especial que:

6.8.1 – O gestor do presente contrato será a Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbanos e Edificações Públicas (DEE) da Secretaria de Manutenção da Cidade de Salvador (SEMAN), através do seu fiscal pertencente à SEFIS (Setor de Inspeção e Fiscalização de Áreas Verdes), com formação em Engenharia Agrônoma;

6.9 - Será responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, em qualquer situação, o atendimento às recomendações técnicas estabelecidas pela fiscalização;

6.10 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbanos e Edificações Públicas - DEE da SEMAN, através do fiscal pertencente ao seu Setor de Inspeção e Manutenção de Áreas Verdes - SEFIS, mediante o seu Coordenador, com poderes para verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, bem como advertir a contratada quando identificadas falhas e/ou vícios no serviço realizado;

6.11 - Caberá ainda à Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbano e Edificações Públicas-DEE da SEMAN, mediante o Coordenador do Setor de Inspeção e Manutenção de Áreas Verdes SEFIS, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem a melhoria na execução dos serviços;

6.11.1 – Caberá à Administração Pública Contratante designar e manter servidor

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

devidamente capacitado e habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, de forma a garantir a correta execução e a qualidade dos serviços;

6.11.2 – A administração deverá recolher as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de fiscalização para cada serviço que contratar no nome do(s) fiscal(is) designado(s);

6.12 – Caberá ainda à DEE, mediante o seu SEFIS, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem a melhoria na execução dos serviços;

6.13 - Compete à fiscalização vistoriar todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, objeto do contrato, antes da assinatura da primeira ordem de serviços, de modo a verificar a conformidade destes com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

6.14 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado;

6.15 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a designação, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização; que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; por incompetência, indisciplina ou cuja permanência na área perturbe o bom andamento dos trabalhos ou ainda a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- c) Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

6.16 – A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

6.17 – Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;

6.18 – A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

CONTRATANTE;

6.19 – Os serviços e/ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;
- a) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

6.20 – A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados;

6.21 – Constatado que o serviço não atende às especificações estipuladas no presente contrato, ou não atende à finalidade para a qual foi contratado, o gestor do contrato comunicará a autoridade competente para que esta oficie a CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa do recebimento do objeto, e notificando-a para que sane as irregularidades no prazo fixado;

6.22 - A empresa contratada deverá corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer erros, deficiências e omissões eventualmente constatadas no período em que o contrato estiver vigente;

6.23 - Caso sejam identificados erros, vícios ou defeitos na execução dos serviços serão atribuídos à CONTRATADA todos os custos e as providências necessários à recuperação e/ou substituição.

7.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante apresentação da nota fiscal acompanhadas das ordens de serviços solicitados e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestadas pela fiscalização;

7.2 - Deverá ser informada na medição mensal cada área trabalhada com suas respectivas metragens e quantitativos de materiais utilizados.

7.3 - Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN.

7.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1 - Prova de regularidade relativa à débitos federais.

7.5.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

7.5.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.5.4 - Prova de regularidade perante o CADIN.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

7.6 - Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

7.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

8.0 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 – A apresentação da proposta deverá ocorrer nos seguintes termos:

8.2.1 - A proponente deverá apresentar as composições dos preços unitários e valor total orçado, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPLs e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido ao trabalho noturno;

8.2.2 - À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

8.2.2.1 - O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários, **de no máximo 02 (duas) casas decimais existentes (ferramentas ARRED EXCEL)** solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

8.2.2.2 - Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

8.2.3 - Na elaboração da planilha de preços já deve estar incluída a Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. A referida planilha deve ser apresentada, detalhada, conter informações sobre os percentuais do BDI (que não devem ser superior a 25%) e encargos sociais, data base da proposta e carimbo com nome, função, CREA e identidade do responsável técnico;

8.2.4 - O detalhamento dos encargos sociais deve atender ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e informado na cotação apresentada;

8.2.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

8.2.5.1 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.6 - A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, composição de preços auxiliares, detalhamento de Encargos Sociais (com encargos complementares) e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

8.2.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outra recomendação.

8.2.8 - Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

8.2.9 - O preço global não poderá ser maior que o estimado pela Administração.

8.3 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas no Edital.

8.4 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo licitante estão previstos no edital.

8.5 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

8.5.1 - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no Termo de Referência, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima a ser comprovada
Tratos culturais, capina seletiva, preparo manual de terreno e substituição de espécies mortas.	100.000 m²
Plantio de grama em placas.	43.000 m²
Plantio de arbusto ou cerca viva.	9.000 und.
Irrigação de áreas verdes ajardinadas com uso de caminhão pipa capacidade mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água, motorista e 01 (um) ajudante.	1.500 h.

8.5.1.1 - A atestação técnica operacional exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento ao Edital.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

8.5.2 – O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.

8.5.2.1 - Para a atestação do item de Plantio de Grama será considerado plantio de grama em placas independente do tipo de grama.

8.5.3 – Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Agrônoma, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

8.5.3.1 – Este profissional deverá acompanhar os serviços executados, sendo responsável tecnicamente pela sua qualidade, devendo diariamente comparecer a campo, até a conclusão das atividades geradas pela ordem de serviço.

8.5.3.2 – A comprovação da experiência do profissional de nível superior deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT atualizada compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

8.5.3.3 – O profissional supramencionado deverá apresentar, através de Declaração individual, a sua anuência para figurar como responsável técnico dos serviços executados.

8.5.4 - A comprovação de vínculo com a CONTRATADA do profissional de nível superior dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

8.5.5 - Comprovante que dispõe de todo aparato operacional, equipe de mão de obra exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

8.5.6 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, bem como elencar a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.5.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais, dentre outros documentos solicitados em sede de diligências.

8.5.8 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

8.5.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.9.1 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.9.2 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.9.3 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.0 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Em conformidade com o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, realizou-se estimativa de preços utilizando-se as tabelas de preços oficiais de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), bem como pesquisa de preços referente a materiais específicos e necessários para composição de alguns aos serviços descritos na Planilha Orçamentária.

9.2 – É parte integrante deste Termo de Referência, planilha orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários com valor global máximo estimado **R\$ 13.824.989,10** (Treze milhões oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

9.3 – A CONTRATADA deve obrigatoriamente assegurar para o item 1.9 da planilha orçamentária "Plantio de grama esmeralda, ou São Carlos, em placas", o fornecimento de pelo menos 48.000 m² de grama tipo São Carlos.

9.4 – O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

10.0 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação que será indicada no edital.

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

mediante apostilamento.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução contratual, notificando a formalmente a CONTRATADA para os casos em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- f) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.
- g) Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.2 - As áreas verdes ajardinadas onde serão prestados os serviços possuem uma dimensão de aproximadamente 220.066,92 m² de áreas verdes compostas por jardins e gramados da cidade de Salvador, promovidas por outros órgãos da esfera Municipal, Estadual ou Federal, que também são as responsáveis por projetar tais obras, cabendo a SEMAN, conservar ou manter, essas áreas por eles determinadas.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - O objeto inclui o fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas, equipamento e material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha e a incidir a prestação do serviço, observando as normas e a legislação vigente.

12.2 - Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecerá todo o suporte necessário à sua execução, com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo e visita mensal de técnico agrícola, com a finalidade de:

- a) Manter boa aparência do jardim;
- b) Manter saudáveis as plantas e os gramados; e
- c) Manter a limpeza e a ordem do jardim.

12.3 - Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos, sempre que forem demandados pela SEMAN, serão fornecidas pela EMPRESA VENCEDORA e pagos mensalmente.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

12.4 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

12.5 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

12.6 - Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências do órgão CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

12.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.8 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE;

12.9 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc;

12.10 - Fornecer equipamento de proteção individual – EPIs em conformidade com a NR-06.

12.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo gestão do contrato através de software específico, a exemplo do MS Project, da Microsoft.

12.12 - Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do contrato a ser definida em ordem de serviço, expedida após assinatura do contrato.

12.13 - Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

12.14 - Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

12.15 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

12.16 - Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

12.17 - Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

12.18 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

12.19 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;

12.20 - Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

12.21 - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

12.22 - Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

12.23 - Enviar à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado;

12.24 - Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

12.25 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.26 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.27 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.28 - Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, devidamente regularizada;

12.29 - Utilizar veículos/equipamentos previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as características técnicas definidas no item 5.3 do Termo de Referência.

12.30 - Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) equipamento de comunicação móvel;
- b) crachás de identificação;
- c) uniformes padronizados;
- d) acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPIs.

12.31 - Orientar seus empregados condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPIs, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venha a ser exigido durante a vigência do presente contrato, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço;

12.32 - Correrão à custa da CONTRATADA o aparelhamento dos motoristas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos/equipamentos, bem como as respectivas despesas de Seguro de Acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, FGTS, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

12.33 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e ferramentas, bem como a substituição dos mesmos quando apresentarem condições inadequadas para uso. Cabe ainda a empresa contratada o fornecimento e reposição de peças, acessórios e combustíveis necessários ao correto funcionamento dos mesmos.

12.34 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A contratada deverá utilizar nos serviços todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas conforme modelo constante no Anexo B do Termo de Referência.

12.35 - O transporte das equipes para as frentes de serviços será de total responsabilidade da contratada que, para tal, deverá equipar seus caminhões com compartimentos instalados entre a basculas e a cabine original do veículo, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros com certificado de aprovação do órgão competente, de forma a garantir a segurança das mesmas, conforme padrão apresentado no Anexo D do Termo de Referência.

12.36 - Será de responsabilidade da contratada a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como providenciar o bota fora regular para descarte dos resíduos produzidos, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.37 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o descarte do material produzido, que deverá ser realizado em aterro comprovadamente regulamentado, através

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

de documentação legal, assim como os eventuais custos que venham acarretar com esta operação.

12.38 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.

12.39 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de emprego e responsabilidade solidária, ativa ou passiva, com a Administração.

12.40 - A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

12.41 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

12.42 - A CONTRATADA deverá, quando necessário, executar os serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à contratante, com vistas ao melhor andamento dos trabalhos, de modo a evitar transtornos no tráfego.

12.43 - Os funcionários da contratada integrantes das frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários. Os uniformes serão especificados pela SEMAN, com cor específica para o contrato, letra inicial do nome da contratada e/ou mensagem do serviço na parte traseira da camisa, devendo ser substituídos sempre que apresentarem danos (rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.).

12.44 - A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer aos operários das frentes de serviços, alimentação, transporte e eventual alojamento.

12.45 – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA também deverá comprovar que possui em seu quadro funcional de técnico agrícola ou técnico em agropecuária com o devido registro no CREA, que atuará como encarregado de turma. A comprovação de vínculo deste profissional dar-se-á mediante CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto do contrato.

13.0 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.0 – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (09/2024), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil– INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente à data base do orçamento.

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência;

15.3 - A definição dos logradouros, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contempladas com serviços manutenção e conservação de áreas verdes, com poda, supressão, remoção e transplante assim como o destocamento de raízes e tocos de árvores em vias públicas será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

15.4 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência do Município na fiscalização dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Espaços Públicos da Secretaria Municipal de Manutenção, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a



Processo - SEMAN/CAF | Nº 142118/2024



**Prefeitura
de Salvador**

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

integrar o processo administrativo formalizado.

Elaborado por:
Wellson Quadros
Coordenador

Elaborado por:
Gustavo Murilo Alcantara Silva
Coordenador

Aprovado por:
José Monteiro Lins de Oliveira Jr.
Diretor - DEE

ANEXO A – MAPA DE DELIMITAÇÃO DAS PREFEITURAS BAIRRO

Processo - SEMAN/CAF | Nº 142118/2024

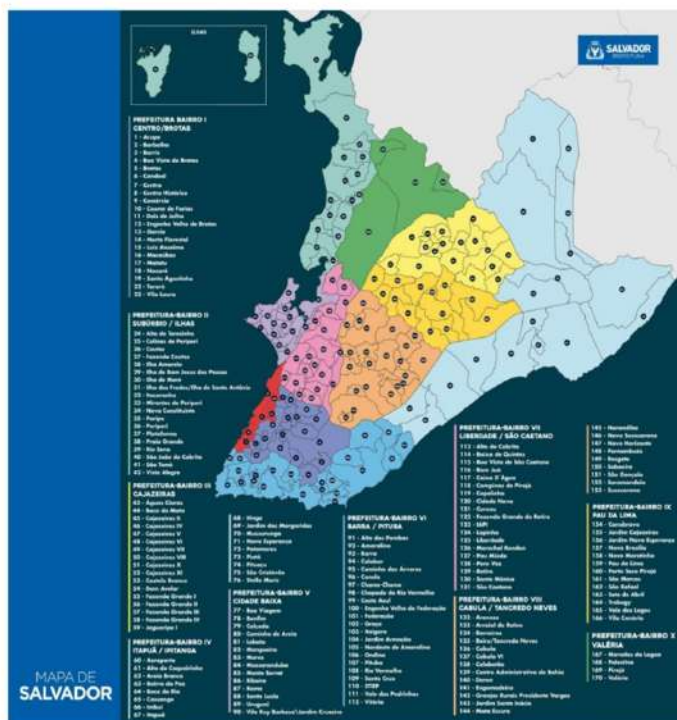


**Prefeitura
de Salvador**

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE



ANEXO B – PLACA DE SINALIZAÇÃO

Processo - SEMAN/CAF | Nº 142118/2024



**Prefeitura
de Salvador**

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE



ANEXO C – ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS

25

Assinatura Eletrônica

WELISON SILVA QUADROS - 15/10/2024 15:41:24

87



Processo - SEMAN/CAF | Nº 142118/2024



**Prefeitura
de Salvador**

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE



Processo - SEMAN/CAF | Nº 142118/2024



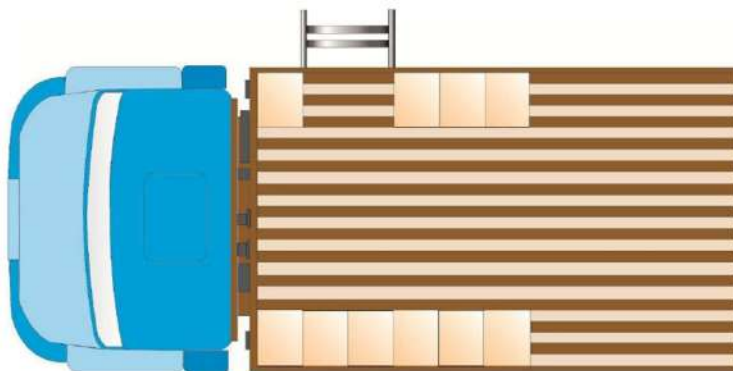
**Prefeitura
de Salvador**

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

ANEXO D – PADRÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES



Processo - SEMAN/CAF | Nº 142118/2024



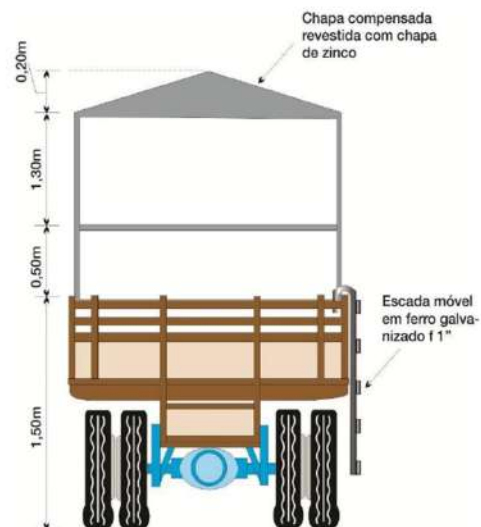
**Prefeitura
de Salvador**

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR - SEMAN
DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DEE

ANEXO D – PADRÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES



SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

G - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal,



(qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

H - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO - SEMAN

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço para Execução de serviços de Manutenção Contínua de Engenharia Agrônômica nos espaços ajardinados, que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade–SEMAN**, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**, com sede no Ed. Sesquicentenário, Avenida Estados Unidos, número 50, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0030- 83, neste ato representada pelo Secretário **Lázaro França Jezler Filho**, inscrito no CPF/MF nº 782.607.605-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, nacionalidade, estado civil, e-mail, profissão inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela/....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônômica nos espaços ajardinados e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração.
- 1.2 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá causar a descontinuidade das atividades prestadas pela Administração Pública Municipal. Ademais, em razão na natureza do serviço haverá necessidade da contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, pois compreende a manutenção de componentes vivos (vegetais), que estão sujeitos a intercorrências diversas, como pragas, doenças, condições climáticas atípicas, vandalismo, dentre outros.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - I - O Termo de Referência;
 - II - O Edital da Licitação;
 - III - A Proposta do contratado;
 - IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZOS E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência;

2.3 A definição dos logradouros, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contempladas com serviços manutenção e conservação de áreas verdes, com poda, supressão, remoção e transplante assim como o destocamento de raízes e tocos de árvores em vias públicas será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

2.4 Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência do Município na fiscalização dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

2.5 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.6 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

2.7 Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência do Município na fiscalização dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Das Atividades e Especificações Técnicas Gerais

3.1.1 Os serviços contratados serão realizados em pequenas frações, de acordo com a determinação da CONTRATANTE, podendo abranger total ou parcialmente a área física de um logradouro.

3.1.2 A CONTRATANTE poderá solicitar a execução completa de um serviço com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.1.2.1 Para atendimento a estas demandas a CONTRATADA, deverá dispor de estoque mínimo de materiais compatíveis com os serviços constantes na Planilha de Referência anexa.

3.1.3 Capina de vegetação do terreno com raspagem superficial de até 0,10m, com enxada: consiste na retirada, através de implementos manuais, de vegetação rasteira (ervas daninhas), melhorando o desenvolvimento dos vegetais que compõe o paisagismo do local.

3.1.4 Revolvimento e limpeza manual de solo: consiste no uso de ferramentas (picaretas, enxadas, ancinhos e pás) para escarificação da terra, promovendo a melhoria da qualidade físico-química do solo e permitindo a implantação do paisagismo, além da remoção de todo material impróprio, como raízes, pedras, plásticos, expurgo de obra, etc.

3.1.5 Tratos culturais, capina seletiva e substituição de espécies mortas: consiste na realização da retirada de ervas daninhas, coroamento, refilamento e bordadura, adubação orgânica, controle fitossanitário e substituição de espécimes mortos.

3.1.6 - COROAMENTO

3.1.6.1 - O coroamento ao redor das covas com eliminação total da vegetação para evitar a competição aérea e radicular entre as ervas invasoras e as espécies vegetais. Deverá ter um raio mínimo de 25 cm a partir do colo da espécie vegetal.

3.1.6.2 - Nas espécies agrupadas em arranjos ornamentais o coroamento deverá acompanhar o traçado dos “arranjos” para evitar que a grama e ervas invasoras se ramifiquem no interior do arranjo.

3.1.7 BORDADURA

3.1.7.1 Compreende cortar os gramados nas áreas de detalhes, recortes, etc., onde equipamentos do tipo roçadeira não conseguem alcançar.

3.1.7.2 Objetiva o corte de grama, manual e/ou mecanicamente, através de ferramentas que cortam verticalmente e roçadeira costal com utilização de nylon em substituição das lâminas metálicas, para garantir o delineamento das margens dos canteiros, meios fios e contornos de passarelas e passeios de circulação de pedestres.

3.1.8 RASTELAMENTO

3.1.8.1 Consiste na retirada dos gramados de todo material proveniente dos cortes (aparas) levando-o para local apropriado e evitando sua permanência em montes nos gramados, com o intuito de impedir o amarelamento destes pela falta de aeração e excesso de umidade.

3.1.9 CONTROLE FITOSSANITÁRIO

3.1.9.1 Consiste na eliminação de formigueiros, através do uso de iscas formicidas adequadas à operação à base de sulflunamida e que protejam o meio ambiente.

3.1.9.2 A área deverá ser percorrida, em sua totalidade visando à erradicação dos formigueiros existentes, notadamente, no entorno das áreas ajardinadas.

3.1.9.3 Nos períodos chuvosos deverá ser utilizado formicida em pó.

3.1.9.4 O controle de pragas e doenças deverá ser permanente, atendendo a necessidade individual das espécies afetadas.

3.1.9.5 Quando necessário deverão ser coletados fragmentos vegetais infestados, para análise laboratorial do patógeno e indicação das medidas mitigadoras.

3.1.9.6 Sempre que possível recomenda-se a utilização de técnicas de controle natural, em substituição aos métodos convencionais devidamente monitoradas e registradas no diário de ocorrência. Em ambos os casos é exigida observância às Normas Técnicas dos Ministérios da Saúde, Agricultura, Trabalho e Meio Ambiente e Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.

3.1.10 Carga, manobras e descarga de materiais diversos, com caminhão basculante de 6 m³ (carga e descarga manuais): consiste no transporte de material para execução dos projetos paisagísticos, incluindo o bota fora e seus respectivos custos, devendo a empresa contratada promover o descarte desse material em local apropriado, devidamente licenciado pela PMS.

3.1.11 Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,2 m até maior ou igual a 0,6m: a empresa deverá realizar a retirada de tocos e de raízes remanescentes, criando as condições propícias para implantação de arbustos e/ou novas árvores no mesmo local. Poderá ser realizada de forma manual (destoca com picaretas), ou mecanizada (destocador ou retro-escavadeira), sempre à critério da contratante.

3.1.12 Terra vegetal (granel): a empresa vencedora deverá fornecer terra vegetal limpa, livre de parasitas (nematóides, sementes de ervas daninhas etc.), e de boa qualidade físico-química. A administração poderá, a qualquer tempo, exigir testes de qualidade da mesma, sem qualquer prejuízo para a contratante.

3.1.13 Plantio de grama (Esmeralda e São Carlos): a empresa deverá fornecer grama de boa qualidade, certificada, de fornecedor idôneo, livres de pragas e doenças. Estas deverão ser plantadas com uma camada de 0,05m de terra vegetal, e incluir adubação orgânica e correção do solo, se necessário.

3.1.13.1 A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento e manutenção necessária, durante sessenta dias, a fim de proporcionar a pega da grama plantada.

3.1.14 Plantio de árvores, arbustos ou palmeiras: consiste no plantio de árvores ornamentais adaptadas ao paisagismo urbano de Salvador, com porte menor ou igual a dois metros, bem como arbustos, cercas vivas e palmeiras.

3.1.14.1 O plantio de mudas deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Marcação das covas para plantio de espécies vegetais: deverá obedecer ao traçado da passagem e ao projeto paisagístico a ser implantado, com utilização de piquetes de madeira permitindo a perfeita visualização da sua localização por parte dos responsáveis pela execução do serviço.
- b) Capina e limpeza manual promovendo a substituição de camada de solo impróprio ao plantio por terra fertilizada, permitindo a implantação de árvores, arbustos e herbáceas ornamentais em geral, incluindo o transporte;
- c) Plantio de herbáceas ornamentais em uma profundidade mínima de 20 cm, considerando-se a capina, limpeza e revolvimento do solo, carga e transporte de terra, substituição por terra vegetal, tratamentos culturais e irrigação;
- d) As covas, previamente marcadas, deverão ter as dimensões de (0,15 x 0,15 x 0,15m a 0,80 x 0,80 x 0,80m) de acordo com a espécie vegetal a ser plantada, sendo realizadas com uso de cavador articulado, picareta, enxada, máquina escavadeira ou outra ferramenta compatível com a natureza do terreno;
- e) As embalagens que envolvem os torrões deverão ser retiradas bem como deverá ser verificada a ocorrência de “enovelamento” do sistema radicular da muda. Deverá ser realizada vistoria na área, visando à localização e erradicação de formigueiros existentes, notadamente no entorno das áreas ajardinadas;

3.1.15 A adubação orgânica deverá seguir a seguinte orientação de mistura:

I. Esterco de gado bem curtido, nas proporções:

- a) Árvores e palmeiras – 10 litros por cova pelo menos uma vez por ano;
- b) Arbustos e herbáceas com altura a partir de 0,40 m – 3 litros por cova;
- c) Arbustos com altura da muda inferior a 0,40 m – 3 litros / m²;
- d) Gramados – 5 litros / m².

II. Farinha de osso nas proporções:

- a) Árvores e palmeiras – 2,0 kg por cova;

b) Arbustos e herbáceas com altura a partir de 0,40 m – 60 gramas por cova;

c) Arbustos com altura da muda inferior a 0,40 m – 200 gramas / m².

3.1.16 Deve-se irrigar tanto a cova quanto a muda, após o plantio. Esta deve ser plantada no centro da escavação, e apenas o torrão que contém o seu sistema radicular deverá ser enterrado e levemente compactado, ficando a parte superior (hastes, folhas e caules) no nível do terreno que a margeia.

3.1.17 O plantio das mudas deve ser realizado preferencialmente nos meses de maior concentração de chuvas, em covas previamente adubadas com material orgânico, na proporção de 25%.

3.1.18 Após o plantio das árvores ou palmeiras, as mudas deverão ser tutoradas com utilização de estacas de madeira, ligeiramente superior à sua altura e ajuda de amarriços.

3.1.19 Todo espécime que vier a morrer, deverá ser substituído por outro, com igual especificação;

3.1.20 A CONTRATADA fica responsável pelo monitoramento e manutenção necessária, durante sessenta dias, a fim de proporcionar a pega das mudas plantadas.

3.2 Irrigação de Áreas Verdes Ajardinadas com Uso de Caminhão Pipa com Capacidade Mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, motorista, água e 01 ajudante.

3.2.1 A periodicidade da irrigação é em função de critério temporal. Usualmente, nos meses mais chuvosos, e em intervalos semanais, ou mesmo diariamente, em épocas de estiagem prolongada, a critério do Engenheiro Agrônomo da CONTRATADA.

3.2.2 A atividade de irrigação deverá ser realizada, quando necessário, diariamente de segunda-feira à domingo, nas áreas verdes ajardinadas e ainda nos locais estabelecidos pelo município, através da Secretaria gestora do contrato.

3.2.3 O serviço de irrigação deverá ser realizado em dois turnos (diurno e noturno) para atender toda a demanda nas áreas ajardinadas de praças, canteiros e jardins. A empresa contratada, inclusive, poderá usar o mesmo carro pipa para os dois turnos. Havendo manutenção no veículo com duração superior ao tempo de trabalho, deverá a CONTRATADA disponibilizar carro reserva para devido comprimento de suas obrigações, caso contrário será descontado o valor proporcionalmente aos dias parados.

3.2.4 A contratada deverá manter a irrigação necessária com a realização de quaisquer novos serviços, mesmo que isso signifique utilização de equipamentos simultaneamente.

3.2.5 Para execução dos serviços de irrigação das áreas ajardinadas, objeto do presente termo, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional por pipa:

- a) 01 (um) Caminhão pipa capacidade mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água e motorista.
- b) 01 (um) ajudante.

3.2.6 Para a execução de todos os serviços relacionados no Termo de Referência, os profissionais deverão possuir equipamentos de sinalização e estarem dotados de equipamentos de proteção individuais e coletivos.

3.2.7 Das Áreas de Atuação:

3.2.7.1 Serão objeto da intervenção as áreas verdes ajardinadas do município do Salvador, listadas no Anexo A deste documento, hoje situadas nas PREFEITURAS BAIRRO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como, aquelas que forem criadas no decorrer da vigência do contrato.

3.2.8 Do Quantitativo dos Serviços:

3.2.8.1 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender os quantitativos máximos listados abaixo:

Descrição	Und.	Quant.
MANUTENÇÃO PAISAGISMO		
Capina de vegetação em terreno com enxada, revolvimento e limpeza manual do solo.	m ²	150.000,00
Tratos culturais, capina seletiva, preparo manual de terreno sem raspagem superficial e substituição de espécies mortas.	m ²	350.000,00
Carga, manobras, e descarga de materiais diversos em caminhão de carroceria 9t - carga e descarga manuais.	ton	220,00
Descarte de resíduo em área licenciada.	ton	220,00
Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	und.	60,00
Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	und.	70,00
Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.	und.	40,00
Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada.	m ³	1.000,00
Plantio de grama esmeralda, ou são carlos, ou curitibana em placas. AF_05/2022.	m ²	108.000,00
Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. AF_05/2018.	und.	2.000,00
Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m. AF_05/2018.	und.	500,00
Plantio de arbusto ou cerca viva. AF_05/2018.	und.	25.000,00
Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. AF_05/2018.	und.	350,00
Irrigação de áreas verdes ajardinadas com uso de caminhão pipa capacidade mínima de 15m ³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água, motorista e 01 (um) ajudante.	h	4.000,00

- GESTÃO DO CONTRATO E CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

3.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.9 A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da qualidade e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos em vigor, observando, em especial que:

3.9.1 O gestor do presente contrato será a Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbanos e Edificações Públicas (DEE) da Secretaria de Manutenção da Cidade de Salvador (SEMAN), através do seu fiscal pertencente à SEFIS (Setor de Inspeção e Fiscalização de Áreas Verdes), com formação em Engenharia Agrônoma;

3.10 Será responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, em qualquer situação, o atendimento às recomendações técnicas estabelecidas pela fiscalização;

3.11 A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbanos e Edificações Públicas - DEE da SEMAN, através do fiscal pertencente ao seu Setor de Inspeção e Manutenção de Áreas Verdes - SEFIS, mediante o seu Coordenador, com poderes para verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, bem como advertir a contratada quando identificadas falhas e/ou vícios no serviço realizado;

3.12 Caberá ainda à Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbano e Edificações Públicas-DEE da SEMAN, mediante o Coordenador do Setor de Inspeção e Manutenção de Áreas Verdes SEFIS, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem a melhoria na execução dos serviços;

3.12.1 Caberá à Administração Pública Contratante designar e manter servidor devidamente capacitado e habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, de forma a garantir a correta execução e a qualidade dos serviços;

3.12.2 A administração deverá recolher as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de fiscalização para cada serviço que contratar no nome do(s) fiscal(is) designado(s).

3.13 Caberá ainda à DEE, mediante o seu SEFIS, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem a melhoraria na execução dos serviços;

3.14 Compete à fiscalização vistoriar todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, objeto do contrato, antes da assinatura da primeira ordem de serviços, de modo a verificar a conformidade destes com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

3.15 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado;

3.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização; que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; por incompetência, indisciplina ou cuja permanência na área

perturbe o bom andamento dos trabalhos ou ainda a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- b) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- c) Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

3.17 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

3.18 Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;

3.19 A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.20 Os serviços e/ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;

Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

3.21 A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados;

3.22 Constatado que o serviço não atende às especificações estipuladas no presente contrato, ou não atende à finalidade para a qual foi contratado, o gestor do contrato comunicará a autoridade competente para que esta oficie a CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa do recebimento do objeto, e notificando-a para que sane as irregularidades no prazo fixado;

3.23 A empresa contratada deverá corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer erros, deficiências e omissões eventualmente constatadas no período em que o contrato estiver vigente;

3.24 Caso sejam identificados erros, vícios ou defeitos na execução dos serviços serão atribuídos à CONTRATADA todos os custos e as providências necessários à recuperação e/ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Dá-se ao presente o valor global de R\$ XXXXXX, (XXXXXXX), resultante da multiplicação do quantitativo dos materiais constantes da planilha orçamentária pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A CONTRATADA deve obrigatoriamente assegurar para o item 1.9 da Planilha Orçamentária “Plantio de grama esmeralda, ou São Carlos, em placas”, o fornecimento de pelo menos 48.000 m2 de grama tipo São Carlos.

5.4 O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante apresentação da nota fiscal acompanhadas das ordens de serviços solicitados e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestadas pela fiscalização;

6.2 Deverá ser informada na medição mensal cada área trabalhada com suas respectivas metragens e quantitativos de materiais utilizados.

6.3 Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN.

6.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à débitos federais.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade perante o CADIN.

6.6 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

6.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento **(09/2024)**, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente à data base do orçamento.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução contratual, notificando a formalmente a CONTRATADA para os casos em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- f) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.
- g) Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2 As áreas verdes ajardinadas onde serão prestados os serviços possuem uma dimensão de aproximadamente 220.066,92 m² de áreas verdes compostas por jardins e gramados da cidade de Salvador, promovidas por outros órgãos da esfera Municipal, Estadual ou Federal, que também são as responsáveis por projetar tais obras, cabendo a SEMAN, conservar ou manter, essas áreas por eles determinadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O objeto inclui o fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas, equipamento e material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha e a incidir a prestação do serviço, observando as normas e a legislação vigente.

9.2 Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecerá todo o suporte necessário à sua execução, com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo e visita mensal de técnico agrícola, com a finalidade de:

- a) Manter boa aparência do jardim;
- b) Manter saudáveis as plantas e os gramados; e
- c) Manter a limpeza e a ordem do jardim.

9.3 Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos, sempre que forem demandados pela SEMAN, serão fornecidas pela EMPRESA VENCEDORA e pagos mensalmente.

9.4 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

9.5 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

9.6 Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências do órgão CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.8 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE;

9.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc;

9.10 Fornecer equipamento de proteção individual – EPIs em conformidade com a NR-06.

9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo gestão do contrato através de software específico, a exemplo do MS Project, da Microsoft.

9.12 Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do contrato a ser definida em ordem de serviço, expedida após assinatura do contrato.

9.13 Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

9.14 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

9.15 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

9.16 Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

9.17 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

9.18 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

9.19 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;

9.20 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

9.21 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

9.22 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

9.23 Enviar à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado;

9.24 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

9.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.27 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.28 Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, devidamente regularizada;

9.29 Utilizar veículos/equipamentos previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as características técnicas definidas no item 5.3 do Termo de Referência.

9.30 Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) equipamento de comunicação móvel;
- b) crachás de identificação;
- c) uniformes padronizados;
- d) acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPIs.

9.31 Orientar seus empregados condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPIs, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venha a ser exigido durante a vigência do presente contrato, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço;

9.32 Correrão à custa da CONTRATADA o aparelhamento dos motoristas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos/equipamentos, bem como as respectivas despesas de Seguro de Acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência

Social, FGTS, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

9.33 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e ferramentas, bem como a substituição dos mesmos quando apresentarem condições inadequadas para uso. Cabe ainda a empresa contratada o fornecimento e reposição de peças, acessórios e combustíveis necessários ao correto funcionamento dos mesmos.

9.34 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A contratada deverá utilizar nos serviços todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas conforme modelo constante no Anexo B do Termo de Referência.

9.35 O transporte das equipes para as frentes de serviços será de total responsabilidade da contratada que, para tal, deverá equipar seus caminhões com compartimentos instalados entre a balsa e a cabine original do veículo, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros com certificado de aprovação do órgão competente, de forma a garantir a segurança das mesmas, conforme padrão apresentado no Anexo D do Termo de Referência.

9.36 Será de responsabilidade da contratada a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como providenciar o bota fora regular para descarte dos resíduos produzidos, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.37 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o descarte do material produzido, que deverá ser realizado em aterro comprovadamente regulamentado, através de documentação legal, assim como os eventuais custos que venham acarretar com esta operação.

9.38 A empresa vencedora do certame deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.

9.39 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de emprego e responsabilidade solidária, ativa ou passiva, com a Administração.

9.40 A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

9.41 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e

recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

9.42 A CONTRATADA deverá, quando necessário, executar os serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à contratante, com vistas ao melhor andamento dos trabalhos, de modo a evitar transtornos no tráfego.

9.43 Os funcionários da contratada integrantes das frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários. Os uniformes serão especificados pela SEMAN, com cor específica para o contrato, letra inicial do nome da contratada e/ou mensagem do serviço na parte traseira da camisa, devendo ser substituídos sempre que apresentarem danos (rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.).

9.44 A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer aos operários das frentes de serviços, alimentação, transporte e eventual alojamento.

9.45 No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA também deverá comprovar que possui em seu quadro funcional de técnico agrícola ou técnico em agropecuária com o devido registro no CREA, que atuará como encarregado de turma. A comprovação de vínculo deste profissional dar-se-á mediante CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto do contrato.

9.46 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme exigido pelo art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.

10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção, reparação, substituição e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

10.18.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
560002	216500	33.90.39	1.500.1; 1.501.1; 1.502.1; 1.711.1; 1.750.1; 2.500.1; 2.501.1; 2.502.1; 2.711.1; 2.750.1

13.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, **XX de XXXX de XXXX.**

Lázaro França Jezler Filho
Secretário SEMAN

CONTRATADA
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: